

JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

1. DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Marituba/PA
ORDENADOR:	Eny Leite Cardoso Pinheiro
TIPO DE OBJETO:	(X) Aquisição () Serviço () Obra / Serviço de Engenharia
JULGAMENTO:	(X) Menor Preço () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Desconto
OBJETO:	Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Kit's de Alimentação Escolar, a fim de suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Marituba/PA, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunados durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ocasionada pelo coronavírus.
PRAZO:	12 meses.

2. DA MOTIVAÇÃO

A realização do referido certame e, conseqüentemente, a possível contratação do objeto pretendido, visam atender ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público, conforme se demonstra nos campos abaixo.

A Rede Municipal de Ensino de Marituba/PA conta com mais de 72 (setenta e duas) unidades escolares, que recebem aproximadamente 25.600 (vinte e cinco mil e seiscentos) alunos maritubenses matriculados, não obstante ainda estar aberto o prazo de matrícula.

Há cerca de um ano, em função da pandemia que assola o mundo, as escolas tiveram suas portas fechadas e foi imprescindível que os educadores e alunos buscassem se adaptar a uma nova realidade de ensino remoto como medida para conter a propagação do coronavírus.

As aulas presenciais precisaram ser substituídas por uma nova modalidade de ensino e os desafios para essa transição foram e continuam sendo imensos. As desigualdades sociais ficaram ainda mais evidentes: desemprego, violência doméstica, perdas de familiares e amigos.

Para os alunos com acesso à internet, o grande desafio foi o de aprender a gerenciar o tempo dentro de casa e ter disciplina para acompanhar os estudos, bem como as aulas que passaram a se materializar através da tela do celular. Tudo isso no contexto de estresse por estarem confinados em casa, longe dos amigos e professores.

Já para a maioria dos alunos da escola pública que não possuem o acesso a internet, restou atividades impressas ou às vezes nem estas.

Outra situação desafiadora no momento, é atender o alunado ofertando a alimentação escolar. Ocorre que para muitas das crianças em situação de vulnerabilidade social, a merenda escolar é o único alimento que recebem durante o dia. Mesmo sabendo que o café da manhã é tido como a refeição mais importante, muitas famílias simplesmente não têm como oferecer o desjejum em casa, e acabam enviando suas crianças à escola com o estômago completamente vazio.

Essa realidade desalentadora reforça ainda mais a importância da escola oferecer alimentação escolar para as crianças em tempo de pandemia mesmo se tratando de ensino remoto.

Com o objetivo de atender ao que estabelecem as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE diante das dificuldades impostas pela pandemia, o legislador editou a Lei nº 13.987/2020 para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de

Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente ao sustento.

Por derradeiro, inquestionável o fato da alimentação saudável contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar das crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

Dessa forma, justifica-se a pretensa contratação, consoante legislação de regência, para que seja distribuído mensalmente a todos os alunos os kits de alimentação escolar, até que estes possam retornar às unidades escolares.

3. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DO VALOR GLOBAL ESTIMADO	
O pretenso objeto tem por valor global estimado R\$ 11.762.400,00 (onze milhões setecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).	
DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO	VALOR GLOBAL DO IMPACTO (R\$)
2021	R\$ 11.762.400,00

Eu, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na qualidade de Ordenador(a) de Despesas, à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO que as despesas decorrentes da licitação pretendida não afetarão o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, por se tratar de licitação com Sistema de Registro de Preços, me abstenho, por ora, de apresentar a dotação orçamentária que suportará as futuras e eventuais despesas originadas deste certame. Todavia, quando da utilização da Ata de Registro de Preços vigente, será informada dotação adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Para exercer o acompanhamento e fiscalização da obrigação, de acordo com o disposto no Termo de Referência, inclusive atestar o recebimento do objeto, será designado posteriormente, através de ato formal servidor(es) para exercer(em) a função de FISCAL(AIS) DA OBRIGAÇÃO.

5. DA DELIBERAÇÃO

Com base em tudo aqui exposto e fundamentado, na condição de Ordenador(a) de Despesa, venho, por meio deste, ratificar o Termo de Referência / Projeto Básico e autorizar a abertura da fase externa da Licitação em destaque. Por esta razão, encaminho os autos ao Setor de Licitações - PMM para as providências que o feito requer.

Marituba/PA, 19 de abril de 2021

ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação